



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00035/2021 da Vereadora Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

"Institui o programa de apoio aos bares, restaurantes e demais estabelecimento similares, com a isenção de impostos municipais, em consequência dos efeitos causados pelas medidas de isolamento relacionadas ao estado de emergência em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Programa de Apoio aos Comerciantes que atuam com restaurantes, bares e demais estabelecimentos similares, afetados pelas medidas de isolamento, compreendendo medidas de caráter transitórias para garantir o funcionamento e operação.

Parágrafo Único: Para fim desta Lei, entende-se como estabelecimento similares, aqueles que explorem atividades relacionada a prestação de serviços alimentícios.

Art. 2º As medidas previstas no referido Programa têm por objeto a isenção de impostos municipais para bares, restaurantes e demais estabelecimentos similares afetados pelas medidas de restrições de circulação e mitigar os efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), objetivando manter o seu funcionamento e operação destes estabelecimentos.

Art. 3º Os bares, restaurantes e demais estabelecimentos similares cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso por determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), ficam isentos por período proporcional ao fechamento, dos seguintes tributos:

I. IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano;

II. ISS - Imposto Sobre Serviços; e

III. ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos que operarem pelos sistemas de delivery, drive thru e take away de alimentos prontos, obedecidas as normas sanitárias de higienização e utilização de EPIs pelos operadores, equiparar-se-ão aos estabelecimentos cujo atendimento é presencial, sendo aplicada a isenção prevista art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei vigorá pelo período em que perdurar o estado de emergência em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/02/2021, p. 61

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).